

**O PAPEL DOS FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA:
UMA ANÁLISE REFLEXIVA DO REGIMENTO INTERNO DE FEIRA DE SANTANA**

**THE ROLE OF MUNICIPAL EDUCATION FORUMS IN DEMOCRATIC GOVERNANCE: A
REFLEXIVE ANALYSIS OF THE INTERNAL REGULATIONS OF FEIRA DE SANTANA**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.067-012>

Antonio Eduardo Alves Souza

Pedagogo, Especialista em Desenho com ênfase em: Memória e Registro Visual e Metodologia do Desenho e Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e Especialista em Educação a Distância pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Resumo

Este artigo analisa a institucionalização da gestão democrática da educação a partir do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Feira de Santana (FME-FSA), instituído em 2026. Sustentado pelas teorias de governança participativa, ecologia de saberes e políticas públicas de educação — com base nos aportes teóricos de Dermeval Saviani, Carlos Roberto Jamil Cury, Flávia Werle, Luiz Fernandes Dourado, Boaventura de Sousa Santos, Juarez Dayrell e Inês Teixeira —, o estudo problematiza a arquitetura normativa do Fórum e seu equilíbrio entre funções consultivas, propositivas e fiscalizatórias. Por meio de uma abordagem qualitativa de análise documental e hermenêutica crítica, discute-se o tensionamento entre a burocratização institucional, a cooptação patrimonialista e a efetiva participação popular na "Princesa do Sertão". Conclui-se que o regimento do FME-FSA se constitui como um instrumento relevante na salvaguarda do direito à educação, contudo, sua eficácia material permanece condicionada à capacidade de mobilização autônoma da sociedade civil organizada e ao tensionamento das assimetrias locais.

Palavras-chave: Feira de Santana; Fórum Municipal de Educação; Gestão Democrática; Governança Participativa; Política Educacional.

Abstract

This article analyzes the institutionalization of democratic education management based on the Internal Regulations of the Municipal Education Forum of Feira de Santana (FME-FSA), established in 2026. Grounded in theories of participatory governance, ecology of knowledges, and educational public policies—drawing on theoretical contributions from Dermeval Saviani, Carlos Roberto Jamil Cury, Flávia Werle, Luiz Fernandes Dourado, Boaventura de Sousa Santos, Juarez Dayrell, and Inês Teixeira—the study problematizes the Forum's normative architecture and its balance among advisory, policy-proposing, and supervisory functions. Through a qualitative approach utilizing document analysis and critical

hermeneutics, it discusses the tension between institutional bureaucratization, patrimonial co-optation, and effective popular participation in Feira de Santana. It concludes that while the FME-FSA internal regulations serve as a relevant instrument for safeguarding the right to education, its material efficacy remains contingent upon the organized civil society's capacity for autonomous mobilization and its ability to challenge local power asymmetries.

Keywords: Democratic Management; Educational Policy; Feira de Santana; Municipal Education Forum; Participatory Governance.

1 INTRODUÇÃO

A construção e a consolidação de sistemas educacionais públicos, inclusivos e socialmente justos no Brasil pós-Constituição Federal de 1988 exigem a edificação contínua de espaços institucionais de concertação, mediação e controle social. No cenário do federalismo cooperativo brasileiro, a descentralização das políticas públicas impôs aos municípios uma responsabilidade acrescida na garantia do direito universal à escolarização. Conforme aponta Luiz Fernandes Dourado em seus estudos analíticos sobre o monitoramento e a avaliação dos planos decenais de educação, o desenho institucional participativo configura-se como um requisito indispensável para que as reivindicações e pautas emanadas das bases sociais se convertam em agendas governamentais perenes e imunes às alternâncias do poder político local. Dourado adverte que:

"A gestão democrática da educação e a construção de planos de educação expressam a necessidade do fortalecimento das instâncias colegiadas e dos espaços públicos de decisão, sem os quais a participação social se reduz a um discurso homologatório das vontades estatais" (Dourado, 2015, p. 498).

Nesse horizonte de mediação política, os Fóruns Municipais de Educação (FMEs) emergem como instâncias fundamentais de articulação permanente entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada. Eles atuam como arenas formais de negociação, formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais locais, viabilizando a vocalização de sujeitos e grupos sociais historicamente marginalizados dos centros decisórios.

No contexto socioespacial baiano, o município de Feira de Santana sobressai-se por sua complexidade socioeducacional singular. Segundo maior polo urbano e econômico do estado, conhecido como a "Princesa do Sertão", a localidade sintetiza os desafios de uma rede de ensino extensa e heterogênea, marcada por profundas disparidades entre o meio urbano e o campo, além de demandas prementes por equidade, justiça curricular e infraestrutura adequada. A recente aprovação do Regimento Interno do Fórum

Municipal de Educação de Feira de Santana (FME-FSA), no ano de 2026, insere-se justamente no esforço institucional de reorganizar os fluxos decisórios municipais e pactuar novas diretrizes para a governança local.

O presente estudo toma como objeto central de investigação o texto normativo do Regimento Interno do FME-FSA (2026). O objetivo principal consiste em analisar de que maneira o desenho institucional e a engenharia jurídica e operacional propostos por este regimento fornecem — ou limitam — a sustentação necessária para o exercício de uma governança efetivamente democrática, ultrapassando os gargalos do clientelismo, do coronelismo político e da centralização administrativa que secularmente assolam os municípios do interior nordestino.

A problematização norteadora desta pesquisa assenta-se na premissa sociológica e jurídica de que os regimentos e normativas formais não operam em um vácuo social irrestrito. Ao contrário, as estruturas jurídicas são continuamente tensionadas, ressignificadas ou neutralizadas pelas correlações de força territoriais e culturais. Para respaldar e aprofundar essa reflexão hermenêutica, este trabalho dialoga criticamente com um arcabouço teórico multidisciplinar. Recorre-se às formulações de Carlos Roberto Jamil Cury (2002) sobre a juridicidade e a essencialidade ética do princípio da gestão democrática; às contribuições de Dermeval Saviani (2010) acerca da organicidade do Sistema Nacional de Educação (SNE) e do regime de colaboração; e às reflexões de Flávia Werle (2005) atinentes aos riscos de esvaziamento e burocratização das instâncias colegiadas.

Ademais, expande-se o referencial analítico incorporando a epistemologia crítica de Boaventura de Sousa Santos (2002; 2006) no tocante aos conceitos de "demodiversidade", "alta intensidade democrática" e "ecologia de saberes", bem como as contribuições sociológicas de Juarez Dayrell e Inês Teixeira (2014) relativas à condição juvenil, à diversidade cultural e aos desafios da participação política no espaço público contemporâneo.

A relevância acadêmica e social da investigação fundamenta-se na urgência de compreender o rearranjo dos instrumentos normativos subnacionais em face da promulgação da nova Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e dos preceitos basilares estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Justifica-se a opção metodológica de priorizar uma leitura hermenêutica, documental e reflexiva em detrimento de abordagens meramente quantitativas ou positivistas. Busca-se, assim, capturar a densidade das contradições e das potencialidades que perpassam a regulamentação do direito humano e social à educação no território feirense.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E OS FÓRUNS DE EDUCAÇÃO

A reflexão crítica sobre as políticas públicas educacionais na contemporaneidade exige superar a visão ingênua de que a mera positivação da participação social garante a democratização real das estruturas estatais. A participação da sociedade civil não pode ser reduzida a um ritual cartorial ou a um imperativo de cunho puramente gerencialista. Trata-se, fundamentalmente, de uma exigência ético-política e ontológica para o combate às desigualdades estruturais.

Boaventura de Sousa Santos (2002), ao analisar as metamorfoses do Estado e as possibilidades de emancipação social no Sul global, argumenta que a revitalização da esfera pública passa pela superação da "democracia de baixa intensidade" — restrita ao jogo eleitoral e representativo formal — em direção a uma "democracia de alta intensidade". Para Santos:

"A democratização do Estado e da sociedade exige o exercício do que chamo de demodiversidade, ou seja, a coexistência pacífica e fecunda entre diferentes formas de democracia, articulando a democracia representativa com formas avançadas e institucionalizadas de democracia participativa e deliberativa" (Santos, 2002, p. 64).

Sob esse prisma, os Fóruns Municipais de Educação configuram-se como espaços privilegiados para o exercício da demodiversidade. Eles abrem fissuras no aparato burocrático tradicional, permitindo que a "razão metonímica" do Estado seja desafiada por uma "ecologia de saberes" (Santos, 2006), na qual o conhecimento acumulado pelos movimentos sociais, pelos sindicatos docentes e pelas comunidades escolares interaja de igual para igual com a racionalidade técnico-administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista da arquitetura jurídica nacional, Carlos Roberto Jamil Cury (2002) ressalta que o princípio da gestão democrática do ensino público — alçado à condição de preceito constitucional pelo Artigo 206, Inciso VI da Carta de 1988, e desdobrado no Artigo 14 da LDB nº 9.394/1996 — institui um novo paradigma relacional entre o Estado e a cidadania. Cury destaca que a gestão democrática não é um favor paternalista do governante de plantão, nem uma faculdade discricionária da burocracia, mas sim uma garantia fundamental:

"A gestão democrática é, pois, um princípio do ensino público, um direito do cidadão e um dever do Estado. Ela traduz a consciência de que a coisa pública educacional exige a partilha do poder de decisão, superando o longo histórico de autoritarismo e patrimonialismo que marcou a formação da educação brasileira" (Cury, 2002, p. 168).

Na esfera da articulação macroestrutural das políticas educativas, Dermeval Saviani (2010) enfatiza que a efetivação do direito à educação em país de dimensões continentais depende umbilicalmente da estruturação orgânica de um Sistema Nacional de Educação (SNE) balizado pelo regime de colaboração

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Para Saviani, a ausência histórica de um SNE plenamente institucionalizado facilitou a fragmentação das ações governamentais e a pulverização dos recursos orçamentários. Nesse diorama, os Fóruns de Educação — nas instâncias nacional, estadual e municipal — cumprem a função estratégica de instâncias de coordenação e salvaguarda das políticas de Estado frente às volatilidades dos programas de governo. Como leciona Saviani:

"Os planos de educação, elaborados e monitorados sob a égide dos fóruns permanentes, constituem o espinha dorsal do planejamento educacional. Eles expressam as metas e estratégias que devem vincular a ação dos sucessivos governos, assegurando a continuidade das políticas públicas e impedindo os constantes recuos decorrentes das casuísticas partidárias" (Saviani, 2010, p. 758).

Entretanto, a literatura socioeducacional contemporânea faz severas advertências contra a idealização acrítica desses canais participativos. Flávia Werle (2005), ao investigar o funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados no âmbito municipal, cunhou a expressão "burocratização da participação" para denunciar o processo pelo qual a dinâmica colegiada é drenada de seu conteúdo transformador. Werle pontua que, frequentemente, as instâncias participativas são convertidas em estruturas meramente formais e canceladoras das decisões previamente gestadas no âmbito restrito dos gabinetes governamentais. Segundo a autora:

"O perigo iminente que ronda os colegiados municipais de educação é a sua captura institucional. Quando os representantes da sociedade civil passam a ser instrumentalizados para suprir demandas burocráticas ou para dar uma aparente legitimidade democrática a decisões autoritárias do Executivo, a participação perde seu caráter emancipatório e transmuta-se em controle burocrático sobre a comunidade" (Werle, 2005, p. 475).

Essa preocupação é corroborada por Luiz Fernandes Dourado (2015), que reitera que a força política de um fórum educacional é inversamente proporcional à sua dependência em relação à tutela governamental. Se o fórum não mantiver autonomia política, clareza em suas competências Regimentais e um vínculo orgânico com as bases populares que representa, incorrerá no risco de transfigurar-se em um órgão cartorial, especializado na confecção de relatórios sem efetivo impacto na vida das escolas e dos territórios vulneráveis.

3 A NATUREZA JURÍDICA E INSTITUCIONAL DO FME-FSA: ENTRE A CONSULTA, A PROPOSIÇÃO E A FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao debruçar-se reflexivamente sobre o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Feira de Santana (FME-FSA, 2026), a análise hermenêutica inicial deve recair sobre a caracterização de sua natureza jurídica e institucional. O Artigo 1º do texto regimental estabelece que o FME-FSA se constitui como:

"[...] uma instância de caráter consultivo, organizativo e de articulação com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de participar da concepção, implantação, monitoramento e avaliação da política municipal de educação" (Feira de Santana, 2026, p. 2).

Essa definição é reafirmada e ampliada no Artigo 2º, que qualifica o órgão como uma "instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação" (Feira de Santana, 2026, p. 2). Essa densa teia de adjetivações normativas sintetiza as profundas contradições que acompanham os órgãos participativos subnacionais no Brasil.

Ao classificar o Fórum prioritariamente como um órgão de natureza "consultiva" e "propositiva", o diploma legal retrata o limite histórico atribuído pelo ordenamento jurídico às instâncias de controle social na gestão pública. Por não deter competência estritamente deliberativa e vinculante em face do Poder Executivo municipal — diversamente do que ocorre, em certa medida, com os Conselhos Municipais de Educação no exercício de suas funções normativas —, as deliberações e posicionamentos do Fórum correm o risco de se chocar contra o chamado "gargalo da implementação". O Parágrafo Único do Artigo 3º expressa essa fragilidade estrutural ao dispor que: "As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos" (Feira de Santana, 2026, p. 3).

A hermenêutica crítica revela que a eficácia política do FME-FSA fica condicionada à sensibilidade democrática e à discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação e da chefia do Executivo local. Se o governante atuar sob a lógica do centralismo autocrático, as proposições e diagnósticos do Fórum correm o risco de perecer nas gavetas da burocracia governamental, esvaziando a dimensão participativa preconizada por Cury (2002).

Contudo, uma leitura que se restrinja à fragilidade do caráter consultivo seria insuficiente para apreender as brechas de resistência e emancipação contidas no próprio texto regimental. O regimento realiza um importante movimento de superação ao outorgar ao FME-FSA competências fiscalizatórias explícitas de natureza orçamentária e financeira. No Artigo 5º, Inciso IV, estabelece-se categoricamente como atribuição do Fórum: "Acompanhar/Fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir a execução das metas do PME" (Feira de Santana, 2026, p. 4).

Trata-se de uma prescrição normativa de elevado alcance político. Ao vincular a atuação do Fórum ao acompanhamento contínuo das peças orçamentárias do município (PPA, LDO e LOA), o regimento retira a debate educacional do campo puramente abstrato das intenções pedagógicas e o insere na arena material do fundo público. Conforme denunciado sistematicamente por Saviani (2010), a tragédia histórica do planejamento educacional brasileiro reside na dissociação entre a fixação de metas arrojadas nos planos de

educação e o real aporte de recursos financeiros para o setor. Sem dotação orçamentária vinculada, carimbada e devidamente fiscalizada, os planos educacionais convertem-se em retórica inócua e estéril.

Nesse sentido, a atribuição fiscalizatória orçamentária exige dos membros do FME-FSA uma superação pedagógica da clássica dicotomia entre a "política educacional" e a "técnica orçamentária". O controle social qualificado passa pela capacidade do colegiado de decifrar as rubricas orçamentárias, monitorar a execução das dotações e constranger o Poder Executivo quando da tentativa de contingenciamento ou desvio de finalidade dos recursos constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). O Fórum passa a atuar, assim, como uma sentinela avançada do direito financeiro à educação no território feirense.

4 COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA E OS DESAFIOS DA PLURALIDADE NO CENÁRIO FEIRENSE

A legitimidade sociopolítica e a capacidade de pressão democrática de qualquer colegiado dependem da densidade, diversidade e autonomia de sua composição. O Artigo 6º do Regimento Interno do FME-FSA desenha uma estrutura de representação paritária e plural ao normatizar que o órgão é: "[...] constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil" (Feira de Santana, 2026, p. 5).

O escopo de entidades contempladas no regimento desenha um panorama abrangente do ecossistema educacional de Feira de Santana. Estão presentes desde os burocratas e técnicos do aparato estatal — Gabinete do Secretário, Departamento de Ensino e Setor de Gestão do Plano Municipal de Educação —, passando por órgãos de controle interno como o Conselho Municipal de Educação (CME), até chegar à representação sindical dos trabalhadores em educação (APLB - Delegacia Sindical Sertaneja), às universidades públicas e confessionais, às instituições de ensino técnico e tecnológico, além de segmentos de pais e estudantes das redes públicas e privadas.

Destaca-se como elemento altamente positivo a presença assídua de instituições de ensino superior sediadas no município, tais como a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e o Instituto Federal da Bahia (IFBA). A inserção da UEFS — universidade pública que possui histórico de engajamento comunitário e produção acadêmica voltada ao Semiárido — traz para o interior do Fórum um acervo de conhecimentos científicos, pesquisas diagnósticas e experiências de extensão que qualificam o debate de políticas públicas. A universidade atua como um antídoto ao empirismo chulo ou às decisões tomadas com base em meros voluntarismos políticos, oferecendo subsídios dados por evidências empíricas sobre a realidade educacional local.

Todavia, a análise crítica da dinâmica de representação obriga a problematizar as assimetrias operacionais de poder que perpassam o preenchimento dessas vagas. O §1º do Artigo 6º busca resguardar a autonomia democrática das bases ao estipular que: "Cabe aos diferentes segmentos a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em assembleia" (Feira de Santana, 2026, p. 5).

Não obstante a relevância do comando regimental, a sociologia política do espaço urbano feirense demonstra que os segmentos historicamente vulnerabilizados — em especial, pais de alunos e estudantes secundaristas e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) — enfrentam barreiras estruturais para exercer uma representação autônoma e ativa. Em uma cidade ainda marcada pelo mando personalista e por laços de dependência patrimonialista, a indicação de pais e alunos pode ser facilmente tutelada por direções escolares ou por conveniências da gestão municipal, transformando esses sujeitos em meros "figurantes institucionais".

Refletindo sobre a inserção dos sujeitos juvenis e populares nas esferas de deliberação coletiva, Juarez Dayrell e Inês Teixeira (2014) assinalam que a presença física em uma cadeira colegiada não garante a participação efetiva se não houver um processo contínuo de empoderamento e formação cidadã. Dayrell e Teixeira apontam que:

"Os jovens são frequentemente percebidos pelo mundo adulto burocrático como sujeitos incompletos ou incapazes de formularem diagnósticos sobre a realidade em que vivem. Se a inserção dos estudantes nos espaços de decisão não for acompanhada por uma pedagogia da participação que valorize suas culturas, linguagens e vivências territoriais, sua presença converter-se-á em um mero formalismo para cumprir exigências regimentais" (Dayrell; Teixeira, 2014, p. 752).

Para mitigar esse risco de fossilização ou cristalização dos assentos, o Regimento do FME-FSA incorpora no Artigo 7º uma importante cláusula de plasticidade institucional, prevendo que "A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros Órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional" (Feira de Santana, 2026, p. 6). Essa brecha normativa é crucial em um município dinâmico como Feira de Santana, onde novos movimentos sociais e coletivos periféricos — como movimentos de negros e negras, grupos LGBTQIA+, movimentos de lutas por moradia, coletivos culturais de hip-hop e associações de feirantes — emergem continuamente demandando direito à cidade e à educação. O Fórum abre, assim, um canal regimental para manter-se permanentemente permeável às mutações e emergências da sociedade civil.

5 TERRITORIALIDADE, DIVERSIDADE E AS MARCAS DA IDENTIDADE FEIRENSE NO TEXTO NORMATIVO

Um dos aspectos mais instigantes do Regimento Interno do FME-FSA refere-se à tentativa de enraizar o diploma jurídico na singularidade territorial e cultural de Feira de Santana. O texto afasta-se da frieza dos modelos normativos padronizados e genéricos, buscando dialogar com o *ethos* da "Princesa do Sertão". Esse movimento manifesta-se simbolicamente na transcrição completa do "Hino à Feira", de autoria de Georgina Erismann, nas páginas de abertura do documento, ressaltando os versos que celebram a "terra moça de sã natureza" e o seu "povo tão cheio de vida" (Feira de Santana, 2026, p. 1).

Para além da dimensão simbólico-ufanista, o enraizamento territorial ganha densidade política e pedagógica material ao definir os compromissos fiscalizatórios das instâncias operacionais do Fórum. No Artigo 5º, Inciso VII, o regimento atribui ao FME-FSA o dever improrrogável de:

"Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação (na perspectiva inclusiva) inclusiva especial/inclusiva, educação para as Relações Étnico-Raciais, ribeirinho, educação indígena, educação quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, educação de jovens e adultos, religião, dentre outros" (Feira de Santana, 2026, p. 4).

A densidade crítica dessa linha normativa deve ser apreendida à luz da geografia socioeconômica de Feira de Santana. O município possui uma vastíssima área rural, articulada por oito distritos de grande extensão territorial e expressiva população — a saber: Maria Quitéria (São José), Humildes, Jaguará, Tiquarucu, Jaíba, Bonfim de Feira, Matinha e Governador João Durval Carneiro (IPUAÇU). Historicamente, as comunidades rurais e quilombolas do interior feirense sofrem com o abandono governamental, a escassez de investimentos na infraestrutura física das escolas, a precariedade das frotas de transporte escolar e a perversa e continuada política de fechamento de escolas do campo e nucleação forçada nas sedes urbanas.

Ao erigir a educação do campo, quilombola e das populações ribeirinhas à condição de pauta prioritária de monitoramento, o Regimento do FME-FSA assume a responsabilidade histórica de combater o que a sociologia crítica denomina de "racismo ambiental" e "injustiça territorial". O Fórum posiciona-se como um anteparo institucional contra a lógica tecnocrática que enxerga as escolas rurais como meros "custos operacionais a serem otimizados", afirmando o direito dos povos do campo de se educarem no e a partir do seu próprio território.

De igual modo, o compromisso expresso no texto regimental com a Educação para as Relações Étnico-Raciais (atendimento às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008) e com as políticas voltadas à diversidade de gênero, sexualidade e laicidade do ensino ganha relevância em um contexto local frequentemente tensionado por discursos neoconservadores e fundamentalistas religiosos. Feira de Santana

é um território de disputas ideológicas acirradas. Garantir regimentalmente que o Fórum atuará como guardião das metas de equidade racial e de gênero significa blindar o currículo escolar contra cruzadas morais, censuras pedagógicas e tentativas de apagamento das histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas.

Essa concepção normativa aproxima-se do ideal de "educação emancipatória" teorizado por Dermeval Saviani e reafirmado por Boaventura de Sousa Santos. Para Saviani (2010), a democratização real do ensino exige a apropriação dos conhecimentos universais elaborados pela humanidade, mas articulados de forma indissociável com a valorização das memórias, identidades e lutas dos grupos subalternizados. O regimento do FME-FSA atua, nesse sentido, como uma bússola normativa para que a escola pública feirense não seja reduzida a um espaço de reprodução mecânica do capital ou do preconceito sistêmico, mas sim um locus de germinação da cidadania plena e da justiça cognitiva.

6 A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A ENGENHARIA OPERACIONAL DO FÓRUM: MECANISMOS CONTRA A PARALISIA BUROCRÁTICA

A distância entre os enunciados de intenções de um texto normativo e a sua efetiva tradução em práticas políticas é mediatizada pela qualidade da engenharia organizacional de suas instâncias de trabalho. Consciente dessa premissa, o Regimento Interno do FME-FSA desenha no Artigo 10 uma estrutura organizacional ramificada em cinco níveis de deliberação e operacionalização: "I. Coordenação do FME; II. Plenária Ampliada; III. Plenária Permanente; IV. Comissões Permanentes; V. Grupos de Trabalho – GTs" (Feira de Santana, 2026, p. 7).

Essa divisão do trabalho político ataca frontalmente a fragilidade identificada por Flávia Werle (2005) em diversos colegiados municipais brasileiros: a paralisia deliberativa decorrente da concentração de tarefas em uma única instância inflada ou em uma coordenação autocrática. Ao distribuir o fluxo decisório e operacional em comissões especializadas e grupos de trabalho temáticos, o regimento cria condições objetivas para o aprofundamento das análises e para a agilização dos encaminhamentos.

Merece especial relevo a estruturação do Artigo 17, que institui duas comissões permanentes com escopos funcionais perfeitamente delineados e complementares:

A Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação (Artigo 18): Voltada precipuamente para o enraizamento social do Fórum, responsável por dar transparência pública aos atos do órgão, manter interlocução com os veículos de imprensa e redes sociais, e organizar as plenárias e conferências municipais de educação.

A Comissão de Monitoramento e Sistematização (Artigo 19): Configurada como o cérebro técnico e analítico do Fórum, imbuída da missão de coletar dados, tratar estatísticas educacionais, acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e produzir relatórios diagnósticos periódicos.

Esta última comissão, em particular, assume uma atribuição regimental de alta densidade analítica e política no Artigo 19, Inciso VI: "Acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores)" (Feira de Santana, 2026, p. 11).

Ao exigir que o acompanhamento dos indicadores educacionais feirenses seja feito de forma interseccionada — cruzando dados de rendimento e fluxo escolar com variáveis de renda, raça, gênero, deficiência e localização territorial —, o regimento dota o FME-FSA de uma ferramenta metodológica para desmistificar as "médias estatísticas" oficiais. Frequentemente, os dados agregados apresentados pelas Secretarias de Educação escondem abismos de desigualdade: uma média municipal satisfatória no IDEB pode ocultar a precarização extrema das escolas do campo ou o alto índice de evasão de estudantes negros no turno noturno da EJA.

Com o trabalho de monitoramento interseccional, o Fórum adquire autoridade técnica e teórica para tensionar a administração pública com dados empíricos irrefutáveis. Conforme sublinha Luiz Fernandes Dourado (2015), o controle social exercido pela sociedade civil ganha eficácia quando desconstrói a retórica governamental com diagnósticos precisos e propostas alternativas fundamentadas. A engenharia operacional do FME-FSA neutraliza, assim, a assimetria de informações que historicamente colocava a sociedade civil em desvantagem perante os burocratas do Estado.

Para sintetizar a análise hermenêutico-crítica do texto regimental, o quadro abaixo confronta as atribuições normativas estipuladas pelo Regimento do FME-FSA com os riscos operacionais identificados pela literatura especializada e as estratégias de superação democrática necessárias:

O PAPEL DOS FÓRUMS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE REFLEXIVA DO REGIMENTO INTERNO DE FEIRA DE SANTANA

Tabela Comparativa de Atribuições e Riscos Institucionais do FME-FSA

Dimensão Regimental	Dispositivo Normativo (FME-FSA, 2026)	Risco Institucional / Vulnerabilidade	Estratégia de Superação Democrática
Natureza Jurídica	Art. 1º e 2º: Instância de caráter prioritariamente consultivo, propositivo e fiscalizador.	Gargalo de implementação; decisões ignoradas pelo Executivo por falta de poder deliberativo vinculante.	Mobilização política externa, articulação com o Ministério Público e forte pressão da opinião pública.
Fiscalização Orçamentária	Art. 5º, Inciso IV: Acompanhar e fiscalizar a vinculação de recursos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).	Captura técnica pela burocracia das finanças; dificuldade dos conselheiros em decifrar a contabilidade pública.	Formação continuada dos conselheiros em Direito Financeiro e Orçamento Público Educacional.
Representação Social	Art. 6º: Composição paritária entre setor público, universidades, sindicatos, pais e estudantes.	Tutela e cooptação de pais e estudantes pelas direções de escola ou pela gestão governamental.	Escolha autônoma em assembleias próprias dos segmentos; pedagogia da participação (Dayrell & Teixeira).
Inclusão da Diversidade	Art. 5º, Inciso VII: Monitoramento da educação do campo, quilombola, relações étnico-raciais e diversidade de gênero.	Resistência ideológica neoconservadora local e secundarização das pautas rurais/quilombolas.	Articulação permanente com os movimentos sociais populares, do campo e coletivos de diversidade.
Sistematização de Dados	Art. 19: Acompanhamento interseccional de indicadores de equidade educacional.	Dependência no repasse oficial de dados por parte da Secretaria Municipal de Educação.	Parceria técnico-científica com a UEFS e IFBA para produção de diagnósticos acadêmicos independentes.

Fonte: O autor (2026).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame reflexivo e hermenêutico do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Feira de Santana (FME-FSA), aprovado em 2026, revela a existência de um instrumento normativo de relevante densidade conceitual, rigor técnico e compromisso ético-político com a gestão democrática. O diploma legal consegue traduzir os grandes vetores constitutivos da Carta Magna de 1988, da LDB nº 9.394/1996 e da nova Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) para a realidade concreta e heterogênea do segundo maior município do estado da Bahia.

A arquitetura regimental do FME-FSA acerta ao não se limitar a um mero formalismo burocrático. Ela desenha mecanismos concretos para o acompanhamento da execução orçamentária (PPA, LDO e LOA), estabelece o monitoramento interseccional das desigualdades educacionais, assegura assentos para o ensino superior público e técnico, e alça a educação do campo, quilombola e as pautas da equidade étnico-racial e de gênero à condição de prioridades estipuladas em norma. Nesse sentido, o regimento desenha um

horizonte alinhado ao que Boaventura de Sousa Santos (2002) conceitua como "democracia de alta intensidade", franqueando canais formais para o exercício da demodiversidade no âmbito local.

Todavia, em consonância com as severas advertências teóricas de Flávia Werle (2005) e Luiz Fernandes Dourado (2015), a grande encruzilhada histórica do FME-FSA reside na perigosa transição do plano formal-normativo para o plano do exercício prático real. A limitação de sua natureza jurídica predominantemente consultiva, aliada à dependência de infraestrutura e suporte administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação (conforme estipulado no Artigo 25 do regimento), expõe o órgão ao permanente risco de cooptação ou de esvaziamento por parte da burocracia estatal.

Para evitar que o Fórum se converta em um mero órgão cartorial cancelador das políticas governamentais, faz-se imperioso que os sujeitos históricos que ocupam seus assentos — notadamente o sindicato dos professores, as universidades públicas, os movimentos sociais do campo e da cidade, e as representações de pais e alunos — mantenham um estado de vigília democrática e independência de ação política. É preciso ocupar o FME-FSA não como um espaço de acomodação de interesses passivos, mas sim como uma arena de disputa hegemônica sobre o fundo público e sobre o projeto educacional feirense.

O Regimento Interno de 2026 legou à comunidade educacional de Feira de Santana um rigoroso mapa de navegação democrática. Cabe agora à sociedade civil organizada, munida de rigor científico, sensibilidade pedagógica e capacidade de mobilização de massas, trilhar esse caminho com autonomia e coragem política. Somente assim será possível transmutar as frias letras do texto regimental em práxis social viva, afirmando o Fórum Municipal de Educação de Feira de Santana como um autêntico polo de soberania popular, justiça territorial e emancipação humana na Princesa do Sertão.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática da educação: exigências lógicas, legais e históricas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 18, n. 2, p. 163-176, 2002.

DAYRELL, Juarez; TEIXEIRA, Inês Assunção de Castro. Jovens e suas trajetórias escolares: entre desafios e possibilidades. **Educação & Realidade**, v. 39, n. 3, p. 745-762, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. O Plano Nacional de Educação (2014-2024): avaliação, monitoramento e os desafios da gestão democrática. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 31, n. 3, p. 493-510, 2015.

FEIRA DE SANTANA. **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME-FSA)**. Feira de Santana: Secretaria Municipal de Educação, 2026.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, diretrizes e perspectivas. **Educação & Sociedade**, v. 31, n. 112, p. 749-768, 2010.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. Conselhos municipais de educação: estudo sobre as condições de participação administrativa e pedagógica. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 13, n. 49, p. 469-484, 2005.